



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 02/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca s/n, neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – JR AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, com sede na Av. Presidente Vargas nº 2755, na cidade de Passo Fundo-RS, CNPJ nº 08.604.814/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **DARIO GUSATTI**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo CREA/RS 042421 residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo-RS, portador de RG nº 7077120744 e CPF nº 995.981.320-72, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de Assessoria Ambiental, de acordo com o Processo nº 50/2017, Dispensa de Licitação nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA AMBIENTAL**, realizando a contratada as seguintes atividades:

- a) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de Licenciamento, e ou, Autorização Ambientais, elaboração de licenças, e ou, autorização, e ou, dispensa e isenção ambientais, inspeção e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, e ou, atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs, e ou, RRTs, e ou, AFTs, e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legais excluídas as normas infra legais;
- b) Análise e revisão de anteprojeto de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental, e ou, julgamento de autos de infração;
- d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- e) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- f) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais, à Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- g) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- i) Assessorar e dar assistência técnica total relativa aos assuntos locais de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos do Município, inclusive nas atividades desenvolvidas e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;
- j) Elaboração e implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos (GPR), relativo à mineração de lavra a céu aberto, conforme estabelece a Norma Regulamentadora (NR-22), do Ministério do Trabalho, acompanhado(s) pelas pertinentes ART's específicas;
- l) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental;
- m) Disponibilização de 4 horas/técnicas semanais de expediente junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, e mais a quantidade necessária para a total realização dos serviços na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas no ato da contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês de serviço prestado, e os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- 20.606.00022.2010 – Manutenção Atividades da Secretaria
- 33.90.39.00.0000(110) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 3 meses, de 15-01-2018 até 15-04-2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 15 de Janeiro de 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DARIO GUSATTI
JR AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____